COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.109, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado SANDERSON

I - RELATÓRIO

Trata-se da Medida Provisória (MPV) nº 1.109, de 2022, que "Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal".

A MPV foi enviada à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 124/2022, oriunda do Poder Executivo federal, tendo sido publicada no Diário Oficial da União – DOU no dia 28/3/2022, momento a partir do qual entrou em vigor, com força de lei.





Encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 148 (cento e quarenta e oito) emendas à MPV, cujo resumo se encontra no quadro a seguir, ressaltando-se que a EMC 80 foi retirada:

EMCs	Autor	Descrição
1	Deputado Federal Christino Aureo (PP/RJ)	Oportunidade e Reinserção no emprego, anteriormente previsto na MPV 1045/2021. Tem como destinatários pessoas entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade, além de estimular a contratação de pessoas com 50 (cinquenta) anos de idade ou mais. Prevê a contratação por até 36 (trinta e seis) meses pelo regime que institui, limitando a contratação total de trabalhadores por meio do PRIORE, fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados da empresa.
2	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	, I
3	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	1 ' ' ' '
4	Deputado Federal Vanderlei Macris (PSDB/SP)	
5	Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
6	Deputado Federal Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	,
7	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	eletrônica detalhada sobre: acordos firmados, quantitativo de demissões e admissões (esses mensais).
8	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Não permite a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do FGTS para a manutenção do emprego.
9	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Veda a utilização do acordo individual de trabalho em face da desigualdade de poderes entre patrão e empregado. Número expressivo de EMCs seguem a mesma linha alterando diversos dispositivos da MPV que permitem a utilização do acordo individual.
10	Deputado Federal Gustavo Fruet (PDT/PR)	





ti T U X	- - - - - - - - - - - - - - - - - - -
_	í,
=	90
	_
	~
	9
	M
	ω.
	~
	٨
	~
	_
	ں
	*
	· "

	T	
44	Donutodo Fodorol	categoria quanto às alterações.
11	Deputado Federal Gustavo Fruet	Estabelece preferência pelo regime de teletrabalho ou trabalho remoto para empregados responsáveis por
	(PDT/PR)	menor com até 8 (oito) anos de idade.
12	Senador Marcos, do	Veda que as normas de jornada de trabalho sejam
	Val (PODEMOS/ES)	afastadas para o empregado em regime de teletrabalho
	,	ou trabalho remoto.
13	Senador Marcos, do	Retira do âmbito de incidência da MPV os trabalhadores
	Val (PODEMOS/ES)	em telemarketing.
14	Deputado Federal	Permite que a ajuda compensatória prevista no art. 31
	Jose Mario Schreiner	da MPV possa ser deduzida do resultado da atividade
4.5	(UNIÃO/GO)	rural, como despesa paga no ano-base
15	Deputado Federal	Estabelece preferência pelo regime de teletrabalho ou
	Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE)	trabalho remoto para empregados: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, deficientes ou que tenham
	(KEPOBLICANOS/FE)	guarda judicial de criança de até 4 (quatro) anos de
		idade.
16	Senador Paulo Paim	Submete tanto a vigência quanto a prorrogação de prazo
	(PT/RS)	das medidas da MPV à iniciativa do Poder Executivo
	,	federal e ao reconhecimento pelo Congresso Nacional
		conforme regras da Emenda Constitucional 109 de 2021.
17	Senador Paulo Paim	IDÊNTICAS: EMC 16 e 17
4.0	(PT/RS)	
18	Deputado Federal	Submete a redução proporcional do salário e da jornada
	Túlio Gadêlha	à aprovação em convenção ou acordo coletivo de
19	(PDT/PE) Deputado Federal	trabalho. Veda a suspensão temporária do contrato de trabalho
13	Túlio Gadêlha	por acordo individual.
	(PDT/PE)	por acordo marviadan
20	Deputado Federal	Exige a celebração de negociação coletiva para adoção
	Túlio Gadêlha	das medidas de redução da jornada ou de suspensão do
	(PDT/PE)	contrato.
21	Deputado Federal	Suprime a possibilidade de celebração de acordo
	Túlio Gadêlha	individual para adoção das medidas previstas na MPV
	(PDT/PE)	com fundamento no nível de escolaridade e na renda do trabalhador.
22	Deputado Federal	Suprime a possibilidade de negociar antecipação de
	Túlio Gadêlha	férias por acordo individual.
	(PDT/PE)	1
23	Deputado Federal	Veda a utilização de banco de horas na vigência da MPV
	Túlio Gadêlha	e de seus efeitos temporais prorrogados.
	(PDT/PE)	
24	Deputado Federal	Altera a Lei n° 6.019/1974 (trabalho temporário urbano)
	Nivaldo Albuquerque	para isenta empresas prestadoras de serviços
	(REPUBLICANOS/AL)	especializados do prazo de pedágio de 18 (dezoito) meses para recontratação de empregados.
25	Deputado Federal	Altera a CLT (art. 71) para acabar com a redução da
	Jerônimo Goergen	hora de trabalho noturno para fins de intervalo mínimo
	(PP/RS)	para descanso e refeição.
26	Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMCs 23; 26, 93 e 147
	Orlando Silva	
	(PCdoB/SP)	
27	Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMC 18, 27, 88 e 143
	Orlando Silva	



±iCH×	į
	0
	~
	9
	M
	9
	œ
	~
	œ
	~
	2
	_
	ں
	*
	*

	(PCdoB/SP)	
28	Deputado Feder	IDÊNTICAS: EMC 19, 28, 89 e 144
20	Orlando Silv	· · ·
	(PCdoB/SP)	a
29	Deputado Federa	IDÊNTICAS: EMCs 20, 29, 41, 90, 102 e 145
23	Orlando Silv	
	(PCdoB/SP)	a
30	Deputado Feder	IDÊNTICAS: EMC 21, 30 e 91
30	Orlando Feder	
		a
31	(PCdoB/SP)	IDÊNTICAC: FMC 00 24 a 00
31	Deputado Feder Orlando Silv	•
	(PCdoB/SP)	a
32	Senador Weverto	n Submoto os goardos individuais a právia comunicação o
32	(PDT/MA)	n Submete os acordos individuais a prévia comunicação e homologação do respectivo sindicato da categoria
		profissional do empregado.
33	Senador Weverto	
33	(PDT/MA)	incidência de contribuição previdenciária e demais
		tributos incidentes sobre a folha de pagamento de
		salários.
34	Senador Paulo Pai	
57	(PT/RS)	rescisórias tanto na dispensa sem justa causa quanto
	(1 1/10)	em pedidos de demissão.
35	Senador Paulo Pair	
	(PT/RS)	suspensão do contrato somente serão adotadas por
	(1 1/1(0)	acordo individual quando não houver norma coletiva ou a
		entidade sindical não se manifestar no prazo de dez
		dias.
36	Senador Paulo Pair	
	(PT/RS)	14.020/2021 para o pagamento do BEm em caso de
	,	mais de um vínculo empregatício, bem como estipula em
		R\$ 600,00 (seiscentos reais) o BEm no caso de
		empregado com contrato de trabalho intermitente.
37	Senador Paulo Pair	
	(PT/RS)	
38	Senador Paulo Pair	· ·
	(PT/RS)	de redução proporcional da jornada de trabalho e do
		salário ou de suspensão temporária do contrato de
		trabalho.
39	Senador Paulo Pair	· ·
	(PT/RS)	dispensa sem justa causa durante o período de garantia
		provisória no emprego, em prejuízo das demais parcelas
46	Occupate D. 1 D. 1	rescisórias previstas em lei.
40	Senador Paulo Pail	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
4.4	(PT/RS)	natureza e da modalidade do vínculo empregatício.
41	Senador Paulo Pail	n IDÊNTICAS: EMCs 20, 29, 41, 90, 102 e 145
40	(PT/RS)	Nada a madua sa muananakan akara a arada kadisida d
42	Senador Paulo Pail	n Veda a redução proporcional por acordo individual.
40	(PT/RS)	Node e euconomoão tempo enfaire do contrato mara
43	Senador Paulo Pail	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
4.4	(PT/RS)	individual.
44	Senador Paulo Pail	
AE	(PT/RS)	de suspensão do contrato de trabalho.
45	Senador Paulo Pair	n Veda que o valor da ajuda compensatória seja definido



±	
∐ ^	•
	-
	ر م
	٧ ٧
	×
	ر د د
	^
	۲
	*

	(PT/RS)	por acordo individual.
46	Senador Paulo Paim	Permite o recebimento conjunto do seguro-desemprego
70	(PT/RS)	com o BEm pelo aprendiz com deficiência.
47	Senador Paulo Paim	Altera o valor do BEm segundo o valor médio dos
	(PT/RS)	últimos 3 (três) salários pagos ao empregado, fixando
	,	novos critérios em casos de redução proporcional de
		jornada e salário e, também, para suspensão temporária
		do contrato de trabalho. Em consonância com essas
		alterações, altera a sistemática da complementação,
40		pelo empregador, da ajuda compensatória.
48	Senador Paulo Paim	IDÊNTICAS: EMC 46 e 48
49	(PT/RS) Senador Paulo Paim	Veda a redução proporcional por acordo individual.
49	(PT/RS)	veda a redução proporcional por acordo individual.
50	Senador Paulo Paim	IDÊNTICAS: EMC 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130
	(PT/RS)	15ERTIOAS. EMO 43, 30, 37, 70, 77, 103 6 130
51	Senador Paulo Paim	Veda a suspensão temporária do contrato por acordo
	(PT/RS)	individual e determina a comunicação ao empregado
=-	D	com antecedência de 2 dias corridos.
52	Deputado Federal	Permite o uso tanto do acordo individual quanto da
	André Figueiredo (PDT/CE)	negociação coletiva independentemente de faixa salarial.
53	Deputado Federal	Restringe a possibilidade de redução salarial a, no
	André Figueiredo	máximo, 70% (setenta por cento) via negociação coletiva
	(PDT/CE)	ou acordo coletivo de trabalho.
54	Deputado Federal	Estabelece como base de cálculo para o BEm o salário
	André Figueiredo	médio do empregado nos últimos 3 meses, e não o valor
	(PDT/CE)	do seguro-desemprego.
55	Deputado Federal	Veda a redução proporcional e a suspensão temporária
	Daniel Almeida	do contrato por acordo individual.
56	(PCdoB/BA) Senador Paulo Paim	Usa a Lei n° 7.998/1990 (Seguro-desemprego) como
36	(PT/RS)	parâmetro para fixar o valor do BEm para a categoria
	(17710)	dos trabalhadores domésticos.
57	Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMCS 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130
	Paulinho da Força	
	(SOLIDARIEDADE/SP)	
58	Deputado Federal	Cria estabilidade provisória no emprego,
	Paulinho da Força	independentemente da modalidade contratual, que
	(SOLIDARIEDADE/SP)	receba o BEm até 3 (três) meses após o fim do estado
		de calamidade ou o fim da redução da jornada de
		trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.
59	Deputado Federal	Garante o pagamento integral de direitos trabalhistas em
	Paulinho da Força	casos de dispensa sem justa causa durante o período de
	(SOLIDARIEDADE/SP)	garantia provisória, bem como no caso de pedido de
		demissão ou extinção do contrato de trabalho por acordo
60	Deputado Federal	pelo art. 484-A da CLT. IDÊNTICAS: EMC 35 e 60
00	Paulinho da Força	IDENTIONS. LING 33 6 00
	(SOLIDARIEDADE/SP)	
61	Deputado Federal	Garante o pagamento integral de direitos trabalhistas,
	Paulinho da Força	não permitindo reduções mesmo que por negociação
1	(SOLIDARIEDADE/SP)	coletiva (semelhante EMC 59)



62	Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMC 21 e 62
02	Paulinho da Força	IDENTICAS. EMC 21 e 62
	(SOLIDARIEDADE/SP)	
63	Deputado Federal	Estende o BEm às pessoas com contrato por tempo
	Paulinho da Força	indeterminado.
	(SOLIDARIEDADE/SP)	
64	Deputado Federal	Condiciona a validade de demissão ou recibo de
	Paulinho da Força	quitação à assistência do sindicato profissional do
0.5	(SOLIDARIEDADE/SP)	empregado.
65	Deputado Federal Paulinho da Força	Altera a Lei n° 7.998/1990 (Seguro-desemprego) ampliando a competência do CODEFAT para permitir
	(SOLIDARIEDADE/SP)	prolongamento na concessão do seguro-desemprego em
		até 5 (cinco) meses ou enquanto durar o estado de
		calamidade pública.
66	Deputado Federal	Obriga o empregador a enviar os acordos individuais
	Paulinho da Força	firmados durante a vigência da MPV aos sindicatos
	(SOLIDARIEDADE/SP)	profissionais respectivos.
67	Deputada Federal	IDÊNTICAS: EMC 55, 67 e 122
	Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	
68	Deputado Federal	Propõe a não incidência da Lei nº 7.064/1982
	Bozzella (UNIÃO/SP)	(trabalhadores contratados ou transferidos para prestar
		serviços no exterior) aos trabalhadores cujos contratos
		sejam regulados por convenções internacionais
		promulgadas pelo Brasil.
69	Deputado Federal	Determina que a ajuda compensatória não será
	José Rocha (PL/BA)	considerada para fins de: não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da
		declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da
		pessoa física do empregado; não integrará a base de
		cálculo da contribuição previdenciária e dos demais
		tributos incidentes sobre a folha de salários; poderá ser
		considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da
		Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das
		pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real; terá natureza
		indenizatória; e poderá ser deduzida do resultado da
		atividade rural, como despesa paga no ano-base,
	D	apurado na forma Lei nº 8.023/1990.
70	Deputado Federal José Rocha (PL/BA)	Propõe como medida trabalhista para o enfrentamento do estado de calamidade pública a suspensão de
	JUSE NUCIA (FL/DA)	exigências administrativas em segurança e saúde no
		trabalho.
71	Senador Paulo Rocha	IDÊNTICAS: EMC 39, 71 e 99
	(PT/PA)	
72	Senador Paulo Rocha	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109
70	(PT/PA)	IDÊNTICAS: EMO OS OZ ZO - 400
73	Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMC 36, 37, 73 e 100
74	Senador Paulo Rocha	IDÊNTICAS: EMC 35, 74 e 103
	(PT/PA)	15 11 15 7G. Ellio 66, 14 6 166
75	Senador Paulo Rocha	IDÊNTICAS: EMC 34 e 75
	(PT/PA)	A
76	Senador Paulo Rocha	IDÊNTICAS: EMC 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130



×ΕΔϊτ	
-4	١(
	l_
	0
	0
	2
	9
	M
	9
	œ
	~
	ω
	~
	~
	۵
	ں
	*

(PT/PA) 77 Senador Paulo Rocha IDÊNTICAS: EMC 45, 50, 5	
	7 76 77 105 e 130
(PT/PA)	
78 Senador Paulo Rocha IDÊNTICAS: EMC 4 (PT/PA)	43, 78 e 107
79 Senador Paulo Rocha IDÊNTICAS: EMC 4 (PT/PA)	40, 79 e 101
80 Deputado Federal IDÊNTICAS: EMCs 69,	80, 83, 98 e 140
Evair Vieira de Melo (RETIRAI (PP/ES)	DA)
81 Deputado Federal Suprime a exigência de comu	
Geninho Zuliani categoria profissional dos acordo	
(UNIÃO/SP) da jornada de trabalho e do s	
temporária do contrato de traball 82 Deputado Federal Autoriza os entes federados a a	
Otavio Leite leilões de peças artesanais loc	
(PSDB/RJ) finalidade de gerar renda para	
sua família.	1
83 Deputado Federal IDÊNTICAS: EMC 69), 80, 98 e 140
Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	
84 Deputado Federal Retira a competência do poder	público para autorizar a
Alexis Fonteyne compensação de tempo inte	errompido, afastando a
(NOVO/SP) incidência do art. 68 da CLT.	
85 Deputado Federal Restringe os objetivos da MP	
Alexis Fonteyne Emergencial de Manutenção do (NOVO/SP)	Emprego e da Renda.
86 Deputada Federal Reconhece a garantia provisó	ria no emprego para o
Lídice da Mata trabalhador que tenha redução	
(PSB/BA) (vinte e cinco por cento).	
87 Deputada Federal Estende o BEm aos contratos o	
	ao reconhecimento do
(PSB/BA) estado de calamidade pública. 88 Deputada Federal IDÊNTICAS: EMC 18	27 99 5 1/2
Lídice da Mata	5, 21, 00 C 143
(PSB/BA)	
89 Deputada Federal IDÊNTICAS: EMC 19), 28, 89 e 144
Lídice da Mata	
(PSB/BA)	44 00 402 - 445
90 Deputada Federal IDÊNTICAS: EMC 20, 29, Lídice da Mata	, 41, 90, 102 0 145
(PSB/BA)	
91 Deputada Federal IDÊNTICAS: EMC	21, 30 e 91
Lídice da Mata	•
(PSB/BA)	
92 Deputada Federal IDÊNTICAS: EMC	22, 31 e 92
Lídice da Mata	
(PSB/BA) 93 Deputada Federal IDÊNTICAS: EMCs 23	3· 26 93 e 147
Lídice da Mata	o, 20, 00 G 171
(PSB/BA)	
94 Deputada Federal Inclusão, por negociação coleti	
Lídice da Mata de regra sobre desconexão digit	al.
(PSB/BA)	



×ΕΩΞ	j
-2	:
	/×
_	٥
	_
	_
	^
	~
	,
	œ
	^
	α
	^
	^
	_
	_
	۲
	*

^r	Denuted: File	Cuprime dispositive and providence of the second
95	Deputada Federal	Suprime dispositivo que prevê que o tempo de uso de
	Lídice da Mata	material tecnológico fora da jornada não constitui tempo
	(PSB/BA)	à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso,
		salvo previsão em acordo individual ou negociação
00	Danistada - Fadanal	coletiva.
96	Deputado Federal	Autoriza a concessão de vale-combustível para
	Otavio Leite	entregador motofretista.
	(PSDB/RJ)	
97	Deputado Federal	Veda a dispensa sem justa causa do empregado com
	Otavio Leite	deficiência pelo período em que estiverem em vigor as
	(PSDB/RJ)	medidas trabalhistas da MPV. (Semelhante à EMC 5)
98	Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMCs 69, 80, 83, 98 e 140
	José Rocha (PL/BA)	
99	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 39, 71 e 99
	Contarato (PT/ES)	A
100	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 36; 37, 73 e 100
	Contarato (PT/ES)	<u> </u>
101	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 40, 79 e 101
	Contarato (PT/ES)	*
102	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 20, 29, 41, 90, 102 e 145
	Contarato (PT/ES)	<u> </u>
103	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 35, 74 e 103
	Contarato (PT/ES)	
104	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 59 e 104
	Contarato (PT/ES)	
105	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130
	Contarato (PT/ES)	*
106	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 44 e 106
	Contarato (PT/ES)	
1		
107	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 43, 78 e 107
	Contarato (PT/ES)	
107	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 43, 78 e 107 IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108
108	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108
	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano	
108	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108 IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109
108	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108 IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze)
108	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108 IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109
108 109 110	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108 IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho.
108	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108 IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da
108 109 110	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108 IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho.
108 109 110 111	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108 IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias).
108 109 110	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108 IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da
108 109 110 111	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108 IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias). IDÊNTICAS: EMC 16 e 17
108 109 110 111	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Paulo Rocha	IDÊNTICAS: EMCS 42 e 108 IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias).
108 109 110 111 112 113	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Paulo Rocha (PT/PA)	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias). IDÊNTICAS: EMC 16 e 17 IDÊNTICAS: EMC 16, 17 e 112
108 109 110 111	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias). IDÊNTICAS: EMC 16 e 17 IDÊNTICAS: EMC 16, 17 e 112 Mantém o critério da dupla visita em matéria de
108 109 110 111 112 113	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Deputado Federal Evair Vieira de Melo	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias). IDÊNTICAS: EMC 16 e 17 IDÊNTICAS: EMC 16, 17 e 112
108 109 110 111 112 113 114	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias). IDÊNTICAS: EMC 16 e 17 IDÊNTICAS: EMC 16, 17 e 112 Mantém o critério da dupla visita em matéria de fiscalização do trabalho nos termos do art. 627 da CLT.
108 109 110 111 112 113	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) Deputada Federal Bia	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias). IDÊNTICAS: EMC 16 e 17 IDÊNTICAS: EMC 16, 17 e 112 Mantém o critério da dupla visita em matéria de fiscalização do trabalho nos termos do art. 627 da CLT. Revoga no art. 386 da CLT referente ao trabalho aos
108 109 110 111 112 113 114	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) Deputada Federal Bia Kicis (UNIÃO/DF)	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias). IDÊNTICAS: EMC 16 e 17 IDÊNTICAS: EMC 16, 17 e 112 Mantém o critério da dupla visita em matéria de fiscalização do trabalho nos termos do art. 627 da CLT. Revoga no art. 386 da CLT referente ao trabalho aos domingos.
108 109 110 111 112 113 114	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) Deputada Federal Bia Kicis (UNIÃO/DF) Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias). IDÊNTICAS: EMC 16 e 17 IDÊNTICAS: EMC 16, 17 e 112 Mantém o critério da dupla visita em matéria de fiscalização do trabalho nos termos do art. 627 da CLT. Revoga no art. 386 da CLT referente ao trabalho aos domingos. Altera a Lei n° 8.036/1990 (Lei do FGTS) permitindo a
108 109 110 111 112 113 114	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) Deputada Federal Bia Kicis (UNIÃO/DF)	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias). IDÊNTICAS: EMC 16 e 17 IDÊNTICAS: EMC 16, 17 e 112 Mantém o critério da dupla visita em matéria de fiscalização do trabalho nos termos do art. 627 da CLT. Revoga no art. 386 da CLT referente ao trabalho aos domingos. Altera a Lei n° 8.036/1990 (Lei do FGTS) permitindo a aplicação dos recursos do Fundo pelo prazo máximo de
108 109 110 111 112 113 114	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Deputado Federal Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) Deputada Federal Bia Kicis (UNIÃO/DF) Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMC 38, 72 e 109 Exige comunicação prévia de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para o ingresso no regime de teletrabalho. Submete o pagamento do terço de férias ao art. 145 da CLT (2 dias antes do início das férias). IDÊNTICAS: EMC 16 e 17 IDÊNTICAS: EMC 16, 17 e 112 Mantém o critério da dupla visita em matéria de fiscalização do trabalho nos termos do art. 627 da CLT. Revoga no art. 386 da CLT referente ao trabalho aos domingos. Altera a Lei n° 8.036/1990 (Lei do FGTS) permitindo a



■
×
— c
= c
= -
≂ٍ
∭,
,
,≡
≡∝
≣੍ਰ
≣੍ਰ
≣ ′∠
■;

	Bacelar	
	(PODEMOS/BA)	
118	Deputado Federal	Condiciona a coordenação, execução, monitoramento e
	Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	avaliação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda à consulta ao Conselho Nacional
	(SOLIDANIEDADE/SF)	do Trabalho.
119	Deputado Federal	Altera para 15 (quinze) dias o prazo mínimo para que o
	Paulinho da Força	empregador informe ao empregado sobre antecipação
	(SOLIDARIEDADE/SP)	de férias individuais ou coletivas.
120	Deputado Federal	Condiciona a adoção das medidas trabalhistas e do BEm
	Paulinho da Força	à consulta previa ao Conselho Nacional do Trabalho,
	(SOLIDARIEDADE/SP)	prevendo a criação de um conselho tripartite e paritário (semelhante à EMC 118)
121	Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMC 40 e 121
121	Paulinho da Força	IDENTIONS. ENIO 40 C 121
	(SOLIDARIEDADE/SP)	
122	Deputado Federal	IDÊNTICAS: EMC 55, 67 e 122
	Paulinho da Força	
400	(SOLIDARIEDADE/SP)	IDÉNTIONO ENOMA AOS
123	Deputado Federal Paulinho da Força	IDÊNTICAS: EMC 44 e 123
	Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	
124	Deputado Federal	Submete a suspensão do contrato de trabalho à
	Paulinho da Força	celebração de instrumento coletivo de trabalho.
	(SOLIDARIEDADE/SP)	-
125	Deputado Federal	Submete a suspensão do contrato de trabalho à
	Paulinho da Força (SOLIDARIEDADE/SP)	celebração de instrumento coletivo de trabalho.
126	Deputado Federal	Autoriza os entes federados a concederem o BEm para
120	Otavio Leite	os guias de turismo.
	(PSDB/RJ)	game as tantames
127	Senador Fabiano	Submete a suspensão do contrato de trabalho à
	Contarato (PT/ES)	celebração de instrumento coletivo de trabalho
400	Canadan Fahiana	(semelhante ás EMC 43, 78, 107)
128	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	Submete a redução da jornada e do salário à celebração de instrumento coletivo de trabalho (semelhante ás EMC
		42, 108)
129	Senador Fabiano	Garante o BEm para trabalhadores deficientes em valor
	Contarato (PT/ES)	mínimo equivalente ao Benefício de Prestação
4.5.5		Continuada.
130	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMCS 45, 50, 57, 76, 77, 105 e 130
131	Contarato (PT/ES) Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 46 e 131
'3'	Contarato (PT/ES)	DERTIFICATION TO COLOR
132	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 47 e 132
	Contarato (PT/ES)	
133	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 56 e 133
424	Contarato (PT/ES)	IDÊNTICAS: EMCo 47 442 o 424
134	Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	IDÊNTICAS: EMCs 17, 113 e 134
135	Senador Fabiano	IDÊNTICAS: EMC 16, 112, e 135
	Contarato (PT/ES)	
136	Deputado Federal	Excepciona-se a concessão do vale-transporte na
	Geninho Zuliani	suspensão temporária do contrato de trabalho.



	(UNIÃO/SP)	
137	Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	Exclui a possibilidade de adoção das medidas previstas na MPV por acordo individual.
138	Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG)	Condiciona a prorrogação das medidas da MPV a motivação quanto à extensão com base nas circunstâncias concretas verificadas em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal. Cria hipótese de suspensão de prescrição de débitos relativos aos depósitos do FGTS.
139	Deputado Federal Marcelo Ramos (PSD/AM)	Exige que novas hipóteses de saque de recursos do FGTS sejam acompanhadas de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e cálculo atuarial demonstrativo da sustentabilidade regulatória e atuarial.
140	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	IDÊNTICAS: EMC 69, 80, 83, 98 e 140
141	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	Considera o tempo de uso de equipamentos tecnológicos como tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.
142	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	Amplia para, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis os prazos de notificação ao trabalhador quanto às alterações contratuais (semelhante à EMC 10)
143	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	IDÊNTICAS: EMC 18, 27, 88 e 143
144	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	IDÊNTICAS: EMC 19, 28, 89 e 144
145	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	IDÊNTICAS: EMC 20, 29, 41, 90, 102 e 145
146	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	IDÊNTICAS: EMC 87 e 146
147	Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	IDÊNTICAS: EMC 23; 26, 93 e 147
148	Deputado Federal Lucas Gonzalez (NOVO/MG)	Permite o teletrabalho aos que exercem cargos de gestão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 – DA ADMISSIBILIDADE – ATENDIMENTO A PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A MPV em análise atende aos requisitos de constitucionalidade previstos no art. 62 da Constituição Federal.





Os requisitos da urgência e da relevância justificam-se pela crise gerada pelas enchentes que, além de ceifarem vidas, abalam as economias locais, prejudicando sobremaneira a manutenção de empregos e rendas.

Assim sendo, medidas que visem a minorar os efeitos da crise econômica são, inquestionavelmente, urgentes e relevantes.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que a MPV não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. Não há, portanto, qualquer óbice constitucional à sua admissão.

Observamos, ainda, a juridicidade da matéria tratada na MPV, pois se harmoniza com o ordenamento jurídico e não viola qualquer princípio geral do Direito.

Em relação à técnica legislativa, também não verificamos vícios na MPV. O texto está de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse contexto, somos pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV.

situação verifica emendas mesma quanto às se apresentadas MPV, quais não há vícios relacionados nas inconstitucionalidade, injuridicidade ou técnica legislativa.

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).





O art. 1°, §1°, da NI/CFT define como compatível "a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor" e como adequada "a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

Da análise da MPV, observa-se que esta contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que a MPV pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, ela não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

De fato, o objeto da MPV é conceder autorização legislativa para adoção de medidas que visam à preservação de vínculos trabalhistas e manutenção de renda, durante o período de calamidade pública previamente reconhecida pelo Poder Executivo federal. Tais medidas se assemelham às adotadas durante o período de calamidade pública decorrente da crise sanitária causada pela Covid-19 por meio da MPV nº 927, de 22 de março de 2020, e da MPV nº 936, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Nos termos da MPV nº 1.109/2022, o Poder Executivo federal terá autorização legislativa para instituir as medidas por decreto, estando dispensada a sua deliberação legislativa, desde que tenha previamente reconhecido o estado de calamidade pública e que haja disponibilidade financeira e orçamentária em montante suficiente para sua implementação.

A esse respeito, a exposição de motivos pontua:

15. Ressalta-se que a Medida Provisória ora proposta não implica em aumento imediato das despesas públicas, uma vez que as medidas somente serão efetivamente implementadas pelo Poder Executivo em





caso de estado de calamidade pública devidamente reconhecido, mediante disponibilidade orçamentária.

A aprovação da MPV, ao mesmo tempo em que não cria imediatamente despesa ou renúncia de receita, condiciona a criação futura destas à disponibilidade financeira e orçamentária suficiente para financiá-las, de modo que não há, com a conversão da MP em lei, comprometimento de metas fiscais estabelecidas pela LDO, seja do exercício atual, seja de exercícios futuros.

A eventual inexistência de disponibilidade financeira e orçamentária para instituição das medidas de enfrentamento da calamidade pública por ocasião do seu reconhecimento pelo Poder Executivo federal terá, portanto, de ser suprida por medida provisória de créditos extraordinários, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, com base nos mesmos pressupostos de imprevisibilidade, relevância e urgência da calamidade pública que fundamentarem seu reconhecimento pelo Poder Executivo federal.

Desse modo, a MPV nº 1.109/2022 não tem implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Cabe dizer que o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Essa mesma conclusão se aplica às emendas de n^{os} 2 a 148 apresentadas perante a comissão mista. Quanto à emenda n^o 1, ela deve ser considerada inadequada orçamentaria e financeiramente. Ela inclui normas de aplicação imediata para instituir a Política Nacional da Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego – PRIORE. Como forma de incentivar a adoção da política pública, a proposição prevê, no art. 51, que as empresas que efetuarem





a modalidade de contratação por meio do PRIORE ficam isentas da contribuição previdenciária sobre a folha.

Dessa forma, a proposição promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita¹, devendo observar os ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O art. 14 da LRF exige que a proposição esteja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como atender o disposto na LDO e a, pelo menos, uma de duas condições alternativas. Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implantadas tais medidas.

No mesmo sentido, a LDO estabelece que as proposições que tratem de renúncia de receita devem estar acompanhadas da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e, alternativamente, demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária; ou fazer-se acompanhar de medida compensatória que anule o efeito da renúncia no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa.

Por fim, e não menos relevante, cumpre destacar que, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, foi conferido status constitucional às disposições previstas na LRF e na LDO, as quais têm orientado o exame de adequação orçamentária e financeira por parte desta

¹ § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)



_



Comissão. Nesse sentido, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reforçou o controle sobre alterações legislativas geradoras de impacto orçamentário, ao estabelecer que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

A emenda nº 1 majora a renúncia de receitas da União. Logo, promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais anteriormente citados, tornando-se forçoso reconhecer que a emenda nº 1 não se mostra adequada e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

Por esse motivo, fica prejudicado o exame quanto ao mérito, em acordo com o disposto no art. 10 da Norma Interna – CFT:

"Art. 10. Nos casos em que couber também à Comissão o exame do mérito da proposição, e for constatada a sua incompatibilidade ou inadequação, o mérito não será examinado pelo Relator, que registrará o fato em seu voto."

Além disso, importa chamar a atenção de que a emenda nº 1 representa violação ao disposto no art. 195, § 9º, segundo o qual a contribuição patronal sobre a folha não poderá ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

II.3 - DO MÉRITO

II.3.1- Da Medida Provisória

Quanto ao mérito da MPV, estamos convencidos de que a matéria merece aprovação por parte do Congresso Nacional.

A MPV estrutura-se em 4 (quatro) capítulos, assim configurados: 1) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; 2) DAS MEDIDAS TRABALHISTAS ALTERNATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA; 3) DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO





EMPREGO E DA RENDA E DA RENDA EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA; e 4) DISPOSIÇÕES FINAIS.

O estado de calamidade pública deverá ser reconhecido pelo Poder Executivo federal para que a incidência da MPV ocorra.

Os objetivos e o público-alvo da MPV estão definidos no art. 1°:

- a) Objetivos: preservar o emprego e a renda; garantir a continuidade das atividades laborais, empresariais e das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; e reduzir o impacto social decorrente das consequências de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal; e
- b) <u>Público-alvo</u>: trabalhadores em grupos de risco e trabalhadores de áreas específicas dos entes federativos atingidos pelo estado de calamidade pública.

As medidas trabalhistas alternativas para o enfrentamento do estado de calamidade pública constam do art. 1°: o teletrabalho; a antecipação de férias individuais; a concessão de férias coletivas; o aproveitamento e a antecipação de feriados; o banco de horas e a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Do art. 24 ao art. 42 a MPV dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda em Estado de Calamidade Pública, tratando de sua instituição, dos objetivos e das medidas respectivas, instituindo o BEm - Benefício Emergencial, com o escopo de corroborar com a manutenção do emprego e da renda do público-alvo destinatário, além de criar a possibilidade de pagamento de ajuda compensatória mensal nas hipóteses de suspensão temporária do contrato de trabalho. Trata da redução proporcional da jornada de trabalho e do salário; da suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como da operacionalização do pagamento do BEm.

As medidas da MPV são estendidas, sem reservas, às relações de trabalho regidas pela Lei n° 6.019 (Trabalho Temporário urbano), de 3 de janeiro de 1974 e pela Lei n° 5.889 (Trabalho Rural), de 8 de junho de 1973. As





disposições da MPV são aplicadas, no que couberem, às relações regidas pela Lei Complementar nº 150 (Trabalho Doméstico), de 1° de junho de 2015.

A Exposição de Motivos - EM nº 00007/2022 MTP, assinada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Onyx Dornelles Lorenzoni, em 23/03/2022, define o escopo (item 2); as medidas trabalhistas alternativas para o enfrentamento do estado de calamidade pública (item 3); justifica a utilização dos prazos pela lógica adotada na Lei nº 14.020, de 2020, e pela MPV nº 1.045, de 2021 (item 9).

Assim se expressa o Ministro do Trabalho e da Previdência:

- 14. Trata-se, em síntese, de autorização legislativa para adoção pelo Poder Executivo, em caso de estado de calamidade pública nos entes federados, das mesmas medidas trabalhistas já implementadas de maneira exitosa como forma de enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19). Com o aprendizado acumulado, no entanto, de que as respostas clamadas pela sociedade serão implementadas de forma célere em uma política de Estado.
- 15. Ressalta-se que a Medida Provisória ora proposta não implica em aumento imediato das despesas públicas, uma vez que as medidas somente serão efetivamente implementadas pelo Poder Executivo em caso de estado de calamidade pública devidamente reconhecido, mediante disponibilidade orçamentária.
- Embora haja a recorrência de 16. situações de emergência, não há possibilidade de se saber antecipadamente quando acontecerão. Isto porque sua natureza imprevisível е múltipla: podem acidentes, ocasionadas por fenômenos climáticos, fenômenos geológicos, crises sanitárias e até mesmo econômicas. Logo, vê-se contemplado o pressuposto da imprevisibilidade que justifica o uso de medida provisória.





17. A relevância da proposta justifica-se pela necessidade de dar continuidade às medidas de preservação do emprego e da renda em caso de calamidade pública, sendo que sua interrupção pode ser nefasta para a recuperação econômica e prejudicial aos trabalhadores e empregadores, uma vez que as consequências da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) ainda não foram superadas.

18. O pressuposto da urgência vê-se claramente contemplado, uma vez que, diante do fato de que não se pode prever quando ocorrerá uma calamidade, ou uma catástrofe, a ausência de instrumentos efetivos à disposição do gestor público o obrigará a percorrer diversas etapas administrativas e burocráticas, cujo esforço competirá com a ação de socorro e consumirá um precioso tempo, que pode não existir. De fato, todo o tempo despendido para a tomada das medidas necessárias, que já poderiam estar prontas para serem aplicadas, custará vidas, permitirá a destruição de estruturas físicas e colocará a perder o emprego e a renda das populações afetadas.

19. Um claro exemplo são as recentes fortes chuvas que ocasionaram situações emergenciais em diversos municípios da Bahia, de Minas Gerais, e em Petrópolis, no Rio de Janeiro. Diante destes eventos, verificou-se o quanto era fundamental que o Poder Executivo já dispusesse de instrumentos que possibilitassem respostas eficazes e imediatas, quando foi evidenciado o risco de destruição massiva de empregos. A demora em agir não pode ocorrer nas situações de calamidade.

De fato, não se deve desprezar a experiência exitosa das medidas de enfrentamento ao Covid-19 que foram fundamentais para a preservação de empregos e renda, agora para o caso de calamidade pública. Precisamos, nesse sentido, contar com uma política pública permanente.





Assim, é importante dotar o Estado brasileiro de mais agilidade para o enfrentamento de calamidades públicas.

II.3.2- Das Emendas

Quanto às emendas, embora reconhecendo a melhor das intenções de cada um dos autores, entendemos que elas não devem ser acolhidas no mérito.

II.4 - CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, votamos:

- a) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MPV;
- b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV e das emendas a ela apresentadas perante a Comissão Mista;
- c) pela não implicação orçamentária e financeira da MPV e das emendas n^{os} 2 a 148 a ela apresentadas perante a Comissão Mista;
- d) pela inadequação orçamentária e financeira da emenda nº 1 apresentada à MPV perante a Comissão Mista;
- e) quanto ao mérito, pela aprovação da MPV e pela rejeição de todas as emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado SANDERSON Relator



